



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº. 307 /2011-GAB/SRH

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº. 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº. 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº. 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº.7688/2009 – 15918, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº. **24.866.741/0003-80**, por **12 (doze) anos** o uso das águas da **Vereda sem Denominação Afluente do Ribeirão Pamplona**, no ponto de coordenadas **16º23,21,2" S e 47º38'15,9" W**, no trecho localizado na **Fazenda Arrasta Burro**, no município de **Cristalina**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem.**

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de **01(um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.**

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização hídrica e o levantamento planialtimétrico realizado pelo ENGENHEIRO CIVIL **CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA**, **CREA-GO Nº.5239/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº. 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº. 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. **O barramento construído apresentando atualmente volume total acumulado de 6.441,88 m³ (seis mil quatrocentos e quarenta e um mil vírgula oitenta e oito metros cúbicos) e será elevado para um volume de 31.482,48 m³(trinta e um quatrocentos e oitenta e dois vírgula quarenta e oito metros cúbicos), não apresenta qualquer tipo de captação instalada e será utilizado como uso futuro para bombeamento para abastecimento de confinamento e fábrica de adubos. A vazão à jusante da Vereda sem Denominação Afluente do Ribeirão Pamplona será garantida através de um elemento de descarga de fundo composto por tubulação de 200 mm de diâmetro,**
- VI. **Não realizar qualquer captação no barramento objeto desta análise sem a devida tramitação do processo nº14. 779 específico para tal finalidade (bombeamento).**

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUM PRA - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,
aos 10 dias do mês de Outubro de 2011.


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário


AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente de Recursos Hídricos